

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 128

25/09/2014

[1\) PORTARIA N. 001, 29 DE JULHO DE 2014 - TRT3/ VT DE NANUQUE](#) - Regulamenta a prática de atos processuais meramente ordinatórios. Disponibilização: DEJT 24/09/2014.

[2\) ATO N.º 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG](#) - Institui a "Semana Nacional da Conciliação Trabalhista" no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 24/09/2014.

[3\) PORTARIA N. 1.471, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 - MTE](#) - Altera as Portarias nº 593, de 28 de abril de 2014, e nº 1.297, de 13 de agosto de 2014. DOU 25/09/2014.



### 1) PORTARIA N. 001, 29 DE JULHO DE 2014 – TRT3/ VT DE NANUQUE

*(Regulamenta a prática de atos processuais meramente ordinatórios).*

O MM. Juiz Dr. FELIPE CLÍMACO HEINECK, Titular da Vara do Trabalho de Nanuque/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o Juiz Titular, no intuito de racionalizar e agilizar a tramitação dos processos, pode delegar aos servidores poderes para praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados.

CONSIDERANDO que essa delegação de atribuições encontra amparo nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal, 712, alínea j, da CLT, e 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento Geral Consolidado nº 01/2008, art. 45 do TRT/3a. Região.

RESOLVE baixar esta Portaria, para os seguintes fins:

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta, nos termos em que especifica, a prática de atos processuais meramente ordinatórios, assim considerados todos aqueles que não contenham conteúdo decisório do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos.

**Art. 2º** - Os atos ordinatórios deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria e ou seu Assistente ou, por quem estiver no exercício do cargo.

**Art. 3º** - São atos meramente ordinatórios, para os fins desta Portaria, e, portanto, praticáveis pelas pessoas mencionadas no artigo anterior.

01- juntada de manifestação das partes, ressalvadas aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos ou dependam de decisão judicial.

02- autuação de cartas precatórias recebidas.

03- intimação das partes ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de testemunhas ou de praça e leilão no juízo deprecado.

04- remessa de autos à conclusão.

05- remessa dos autos ao SLJ, para elaboração dos cálculos de liquidação, nos casos especificados no Provimento n. 01/93, da Eg. Corregedoria Regional, ou em se tratando de reclamante no uso do jus postulandi, bem assim vista posterior às partes, desde que haja determinação do Juiz.

06- intimação do perito para elaboração de laudos.

07- abertura de vista às partes quando da apresentação de laudos periciais/esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de 05 dias comum ou sucessivo ou por prazo determinado em termo de audiência ou despacho do Juiz.

08- alterações cadastrais, quando da juntada aos autos de instrumento de procuração a outro advogado, quando houver modificação do endereço das partes ou de seus procuradores e quando ocorrer inclusão ou exclusão, em qualquer dos polos da lide, de outra pessoa física ou jurídica, desde que haja determinação judicial.

09- juntada de substabelecimento e de procuração.

10- juntada de notificações para citação devolvidas e sua renovação, quando ausente o destinatário.

**Art. 4º-** O Sr. Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a esses procedimentos, inclusive quanto à estrita observância dos prazos legais.

**Art. 5º-** Havendo dúvidas sobre qual providência deve ser adotada, mesmo tratando-se de alguma expressamente autorizada nesta Portaria, poderá o Diretor de Secretaria ou qualquer de seus assistentes fazer conclusão dos autos ao Juiz que na Vara estiver atuando, cabendo a esse ordenar que ato processual dever ser praticado e/ou a forma em que deve ser executado.

**Art. 6º-** O Juiz, Titular ou Substituto, que estiver atuando na Vara, sempre que achar necessário ou conveniente, poderá, de ofício ou a pedido da parte que se sentir prejudicada, rever os atos praticados com base na autorização desta Portaria.

**Art. 7º-** O Diretor de Secretaria e/ou seus assistentes certificarão, sempre, quando for o caso, que o ato processual praticado foi com base na autorização contida nesta Portaria, podendo ser confeccionado carimbo específico.

**Art. 8º-** Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz em atuação na Vara.

**Art. 9º-** A presente Portaria entrará em vigor após o parecer da Doutra Corregedoria, bem como de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Art. 10º-** Revogam-se, observadas as normas de hierarquia da Lei, todas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 01/2007 e 02/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Nanuque/MG, 29 de julho de 2014.

FELIPE CLÍMACO HEINECK

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nanuque/MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2014, n. 1.566, p. 1376-1377.**



## **2) ATO N.º 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG**

*Institui a "Semana Nacional da Conciliação Trabalhista" no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional e celeridade processual (CF, artigo 5º, XXXV e LXXVIII);

Considerando o aumento dos processos judiciais, sem o respectivo incremento da estrutura administrativa;

Considerando a relevância do contínuo aprimoramento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos;

Considerando que o Judiciário do Trabalho é, e que sempre foi, quem pratica e incentiva a conciliação;

RESOLVE:

**Art. 1º** É instituída a "Semana Nacional da Conciliação Trabalhista", a realizar-se anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, no mês de março, com o objetivo de implementar medidas visando a

proporcionar maior celeridade aos processos trabalhistas e aprimorar os meios consensuais de solução de conflitos.

Parágrafo único. No ano de 2015, a Semana ocorrerá de 16 a 20 de março.

**Art. 2º** Os Juízes e Desembargadores do Trabalho deverão empregar seus bons ofícios para conciliar os processos incluídos em pauta da Semana de Conciliação, nos termos do art.764, §1º, da CLT.

**Art. 3º** Na Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, os tribunais fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

Parágrafo único. Para os fins do caput, os tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

**Art. 4º** Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade de processos inseridos nas pautas da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, elaborando relatório para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da respectiva semana.

**Art. 5º** Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 24/09/2014, n. 1.566, p. 1.**



### **3) PORTARIA N. 1.471, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 – MTE**

*Altera as Portarias nº 593, de 28 de abril de 2014, e nº 1.297, de 13 de agosto de 2014.*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar por três meses o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MTE n.º 593, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 30/04/2014, que aprova o Anexo 1 - Acesso por Cordas - da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura, para implementação do item 2.1, alínea 'b'.

**Art. 2º** Suprimir o item 6 - Parâmetros Utilizados na avaliação da exposição - do Sumário do Anexo 1 - Vibração, da NR9 - PPRA, aprovado pela Portaria nº 1.297, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14/08/2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**DOU 25/09/2014, Seção 1, n. 185, p. 101.**



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável - Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE